



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



Ao Setor de Compras e Licitações,

Considerando a chegada do período das festividades carnavalescas no Município no ano de 2025.

Solicito a V. Exa. Proceder, dentro das normas legais, objetivando a Contratação de Show Artístico do cantor MC Koringa para o dia 02 de março de 2025 para atender as demandas das festividades Carnavalescas do Município de Dolores do Turvo/MG.

Nesta oportunidade, cumpre-me informar, de acordo com a proposta anexa, o preço para a referida contratação é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Termos em que, pede deferimento.

Dolores do Turvo, 10 de janeiro de 2025.


Gabriel Marotta Magalhaes

Secretário de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Documento de Formalização de Demanda

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, MG.

Assunto: Contratação de Show Artístico do cantor MC Koringa para o dia 02 de março de 2025 para atender as demandas das festividades Carnavalescas do Município de Dolores do Turvo/MG.

Data: Dolores do Turvo, 10 de janeiro de 2025.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação. Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

07 de fevereiro de 2025 para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão.

1.2- Descrição sucinta do objeto

"Contratação de show artístico do cantor MC Koringa para apresentação no dia 02 de março de 2025, durante as festividades carnavalescas do Município de Dolores do Turvo/MG, visando promover entretenimento e diversão ao público, com performance musical ao vivo, com foco nos sucessos do artista e no estilo do funk e outros gêneros que o cantor representa."

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

"A contratação do show artístico do cantor MC Koringa para as festividades carnavalescas de 2025 visa garantir uma programação musical de alta qualidade e atratividade para o público de Dolores do Turvo/MG, contribuindo para o sucesso das celebrações e o fomento à cultura local. O cantor, amplamente reconhecido no cenário do funk e outros estilos musicais, é uma atração popular, capaz de atrair grande público e criar um ambiente de alegria e diversão, essencial para o engajamento da comunidade e turistas durante o evento. A escolha de MC Koringa é estratégica para proporcionar uma experiência musical diversificada, atendendo às expectativas dos participantes e potencializando a visibilidade do município durante o período carnavalesco."

3-MATERIAIS/SERVIÇOS

Nº Item	Descrição	Unidade	Qtd
01	Show Artístico do cantor MC Koringa	Serviço	01



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



4 IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Gabriel Marotta
GABRIEL MAROTTA MAGALHÃES
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA

Responsável(eis) pela demanda:

Nome GABRIEL MAROTTA MAGALHÃES

Cargo/Função SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de Show Artístico do cantor MC Koringa para o dia 02 de março de 2025 para atender as demandas das festividades Carnavalescas do Município de Dolores do Turvo/MG.

Dolores do Turvo MG, 10 de janeiro de 2025.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

"Contratação de show artístico do cantor MC Koringa para apresentação no dia 02 de março de 2025, durante as festividades carnavalescas do Município de Dolores do Turvo/MG, visando promover entretenimento e diversão ao público, com performance musical ao vivo, com foco nos sucessos do artista e no estilo do funk e outros gêneros que o cantor representa."

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

"A necessidade de contratação do show artístico do cantor MC Koringa para as festividades carnavalescas do Município de Dolores do Turvo/MG se dá pela importância de proporcionar uma atração musical que seja capaz de atrair um grande público e oferecer um espetáculo de qualidade durante o evento. O Carnaval é uma das maiores celebrações culturais da cidade, e a presença de um artista renomado como MC Koringa garantirá não apenas a animação e entretenimento dos participantes, mas também o fortalecimento da imagem do município como destino turístico e cultural. Além disso, a contratação do artista é fundamental para atender às expectativas do público, que busca um evento vibrante, com músicas populares e dançantes, criando um ambiente festivo e memorável para todos."

3. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4. NECESSIDADE DE NEGÓCIO

"A contratação do show artístico do cantor MC Koringa é essencial para garantir o sucesso e a relevância das festividades carnavalescas do Município de Dolores do Turvo/MG. O evento de Carnaval representa uma oportunidade única de fomentar o turismo local, atrair visitantes e impulsionar a economia da cidade, gerando movimentação no comércio, serviços e setores relacionados ao lazer. A presença de um artista de renome como MC Koringa agrega valor à



programação cultural e assegura a atração de um público diversificado, contribuindo para a realização de um evento de grande impacto social e econômico. Dessa forma, a contratação do cantor é uma estratégia fundamental para a concretização dos objetivos do município em termos de promoção cultural, entretenimento e desenvolvimento econômico local.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Nº Item	Descrição	Unidade	Qtd
01	Show Artístico do cantor MC Koringa	Serviço	01

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA / ECONOMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

"A escolha do cantor MC Koringa para a realização do show artístico nas festividades carnavalescas de Dolores do Turvo/MG se justifica por sua ampla popularidade e capacidade comprovada de atrair um grande público, o que é essencial para o sucesso do evento. MC Koringa é um dos artistas mais destacados no cenário do funk e outros gêneros musicais, possuindo uma base de fãs considerável e um alto poder de engajamento nas redes sociais, o que contribui para a visibilidade e atratividade do Carnaval da cidade.

Do ponto de vista econômico, a contratação de MC Koringa é uma solução eficiente, pois o investimento em um artista de grande porte e reconhecimento pode gerar retorno positivo por meio do aumento do fluxo de público, com consequente impacto no comércio local, hotelaria e serviços relacionados ao turismo e lazer. Além disso, o valor da contratação é compatível com o porte do evento e com a relevância que a atração tem para o fortalecimento da imagem de Dolores do Turvo como destino turístico e cultural durante o período carnavalesco. A escolha dessa solução também garante um evento de alta qualidade, alinhado com as expectativas do público, oferecendo uma experiência única que justifica o investimento realizado."

7. RESPONSÁVEIS

Gabriel Marotta Magalhães
GABRIEL MAROTTA MAGALHÃES
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA



8. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

Dores do Turvo-MG, 10 de janeiro de 2025

KALLIL DAHER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



CLIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**

ARTISTA: MC KORINGA

DATA: 02 DE MARÇO DE 2025

EVENTO: CARNAVAL DORES DO TURVO

VALOR TOTAL: R\$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) + DESPESAS LOCAIS E RIDERS

TEMPO DE SHOW: 80 MINUTOS

A CONTRATADA receberá o valor global de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais) **POR APRESENTAÇÃO.**

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES E CUSTOS ESTIMADOS:

	VALOR
CACHÊ DO ARTISTA	R\$ 42.000,00
MÚSICOS E EQUIPE TÉCNICA	R\$2.750,00
TRANSPORTE TERRESTRE	R\$ 4.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.500
IMPOSTO ESTIMADO	R\$ 9.750,00
TOTAL:	R\$ 60.000,00

RIO DE JANEIRO, 20 DE JANEIRO DE 2025

Manoela de A. Cruz de Jesus

MANOELA DE ALCANTARA CRUZ DE JESUS

MANOELA DE A CRUZ PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE ME -
CNPJ N.º 17.861.379/0001-27 - RIO DE JANEIRO/RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

OBJETO: Apresentação do Show MC KORINGA, para se apresentar no Município de Senhora dos Remédios no dia 01/03/2025, na Festividade de Carnaval 2025.

O **MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.870/0001-32, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 259, Centro, Senhora dos Remédios – MG, CEP: 36.275-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Gilberto do Nascimento**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **MANOELA DE A C PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE ME** inscrita no CNPJ nº 17.861.379/0001-27, com sede na Rua Viçosa, nº 32, Penha Circular, CEP: 21210-370, cidade do Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato por seu representante legal, Manoela de Alcântara Cruz de Jesus, inscrito no CPF sob o 102.008.737-41 e no RG sob o nº 012819061-8 Detran/RJ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelos documentos vinculados aos autos da **Inexigibilidade nº 04/2025**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 08/2025**, mediante as cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 – A presente Contrato Administrativo de Direito Público tem por objeto a **apresentação do Show MC KORINGA, para se apresentar no Município de Senhora dos Remédios no dia 01/03/2025, na Festividade de Carnaval 2025**, na Festividade de Carnaval 2024, nos termos dos documentos vinculados aos autos da **Inexigibilidade nº 04/2025**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 08/2025**.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 A Ratificação da Contratação Direta;

1.2.2 A Proposta do Contratado; e

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 A empresa Vencedora deverá prestar os serviços no local de realização do evento.

2.2 O horário de início do show será combinado com antecedência de 05 dias da data do evento.

2.3 A duração do show será de no mínimo 80 minutos.

2.4 A data de realização do show é **01/03/2025**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32



2.4.1 Caso o show não se inicie no horário marcado, sobre o valor restante a ser pago ao Contratado será retirado, a título de multa, o valor de R\$100,00 (cem reais) a cada dez minutos de atraso.

2.5 O show será em local aberto.

3. FISCAL DO CONTRATO

3.1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: Josué Damasceno Dornelas

Unidade vinculada: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Cargo/Função: Auxiliar Administrativo

3.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração Municipal.

3.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

3.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

3.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

3.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32



3.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

3.9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

4. PAGAMENTO

4.1 PREÇO

4.1.1 Pela apresentação do show artístico, a CONTRATADA cobrará o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3 PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1 O pagamento será efetuado após apresentação do show, mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.

4.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

4.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

4.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

4.5.1 A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32



4.5.2 O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor global deste contrato, um dia antes da realização do show.

4.5.3 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

4.5.4 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

4.5.5 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

4.5.6 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

4.5.7 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

5. REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **20/01/2025**.

5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

6 - PENALIDADES

6.1 Em caso de descumprimento de cláusulas deste Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32



documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

6.1.1 A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

6.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados nesta Ata, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa nesta Ata ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias úteis.

6.3. Será aplicada MULTA:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total desta Ata, passível de cancelamento do registro de preços;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas desta Ata ou do Termo de Referência, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;

e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a contratada recusar-se a receber Nota de Empenho ou fornecer material sem motivo consistente devidamente apurado pelo Tribunal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Tribunal ao cancelamento deste Termo;

6.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

6.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

6.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 6.3.2 e 6.3.3 abaixo;

6.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

6.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32



- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

6.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

6.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

6.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

6.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

6.3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

6.4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 6.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32



6.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão apuradas nos termos da em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6.8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32



6.11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

6.12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 6.7.

6.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

6.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

6.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6.19. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32



nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo da contratação será até 31/05/2025, contados a partir da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8 – DA GARANTIA

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 – RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

10.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32



10.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32



10.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

10.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações do Contratante:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32



11.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

13.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO,
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



Memorando interno.

Da: Comissão de Licitação.

Para: Serviço Municipal da Fazenda e Contabilidade.

Para continuar os trâmites legais de instauração do processo, que tem como objeto a Contratação de Show Artístico do cantor MC Koringa para o dia 02 de março de 2025 para atender as demandas das festividades Carnavalescas do Município de Dorés do Turvo/MG, com valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme proposta apresentada anexa aos autos, solicito a realização de bloqueio orçamentário, bem como, a disponibilidade financeira para a referida despesa para o exercício de 2025.

Município de Dorés do Turvo, 20 de janeiro de 2025.

Lucas Ferreira Teixeira
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE DORES DO TURVO

Em atendimento ao requerimento formulado pela Comissão Permanente de Licitação do Município, informamos que há Crédito Orçamentário para cobertura da despesa do procedimento em causa, cujo objeto é a Contratação de Show Artístico do cantor MC Koringa para o dia 02 de março de 2025 para atender as demandas das festividades Carnavalescas do Município de Dolores do Turvo/MG.

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária específica do exercício de 2025, sendo:

Ficha 683: 02.18.01.13.392.0473.2127.3.3.90.39.00

Por ser verdade, firmo o presente,

Dolores do Turvo, 22 de janeiro de 2025.

Douglas Vieira da Silva

Contador CRC MG-107947/O-1



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



Memorando interno

Origem: Tesouraria

Destinatário: Comissão de Licitação

Prezados Senhores,

À vista do requerimento do setor de licitações e, de acordo com a instrução processual e, ainda, face à programação financeira desta Prefeitura, foi verificado o impacto financeiro da despesa no anexo de metas fiscais, sendo que, há previsão de arrecadação de receita no orçamento do corrente ano e que os pagamentos poderão ser estabelecidos de acordo com a Lei Federal nº 14133/21 e suas posteriores alterações.

Objeto: Contratação de Show Artístico do cantor MC Koringa para o dia 02 de março de 2025 para atender as demandas das festividades Carnavalescas do Município de Dorés do Turvo/MG.

Dorés do Turvo, 24 de janeiro de 2025.

Marcelo Lana Goulart

Secretário de Finanças e Planejamento



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:

O Prefeito Municipal de Dolores do Turvo, no uso de suas atribuições legais, declara para todos os efeitos legais que a despesa objeto da abertura deste Processo administrativo atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

Assim, defiro a abertura do Processo para Contratação de Show Artístico do cantor MC Koringa para o dia 02 de março de 2025 para atender as demandas das festividades Carnavalescas do Município de Dolores do Turvo/MG, observado o preço e condições de pagamento propostos e, principalmente, as disposições contidas na Lei Federal 14133/21, com suas posteriores alterações.

Dolores do Turvo, 27 de janeiro de 2025.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 019 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DE APOIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Doros do Turvo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de indicação de Agente de Compras Municipal e Equipe de apoio para procedimentos licitatório com base na Lei Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado como **Agente de Contratação** do Município de Doros do Turvo, Minas Gerais, o servidor efetivo **Sr. Lucas Ferreira Teixeira**, portador do CPF nº 150.780.506-39 e RG nº MG 21448946, em conformidade com art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Ficam designados para compor a equipe de apoio, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores **Samuel Abraão Pires**, portador do CPF nº 095.330.036-69 e RG nº MG 16.074.618 e **Mauro Lucio Marques da Cruz**, portador do CPF 957.198.306-34 e RG nº MG 6872866;

SUPLENTE

Membro Suplente: **Edmar Antônio Venâncio**, portador do CPF nº 11255045604 e RG nº MG- 16859551.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Doros do Turvo, Minas Gerais, 06 de janeiro de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, na sede do Município de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais, autuo os documentos que adiante seguem. Eu, para constar, fiz esta autuação e, no mesmo ato, procedi à abertura do presente feito. Eu, Lucas Ferreira Teixeira, Agente de Contratação, subscrevi.

Lucas Ferreira Teixeira
Agente de Contratação

PROCESSO nº 013/2025.

INEXIGIBILIDADE nº 003/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74 inciso II da Lei Federal nº 14133/21

OBJETO: Contratação de Show Artístico do cantor MC Koringa para o dia 02 de março de 2025 para atender as demandas das festividades Carnavalescas do Município de Dorés do Turvo/MG.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 683: 02.18.01.13.392.0473.2127.3.3.90.39.00

Ordenador das despesas: Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



**ATA DE APRECIACÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO
CANTOR MC KORINGA PARA O DIA 02 DE MARÇO DE 2025 PARA ATENDER
AS DEMANDAS DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE
DORES DO TURVO/MG.**

**PROCESSO nº 013/2025.
INEXIGIBILIDADE nº 003/2025.**

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2025, reuniram-se os Membros da Comissão de Licitação do Município de Dolores do Turvo, MG, tendo como finalidade apreciar a possibilidade de Contratação de Show Artístico do cantor MC Koringa para o dia 02 de março de 2025 para atender as demandas das festividades Carnavalescas do Município de Dolores do Turvo/MG, por **INEXIGIBILIDADE** de Licitação.

Após análise de tal possibilidade a Comissão de Licitação chegou à conclusão de que a inexigibilidade de Licitação para este caso é um procedimento administrativo adequado. O Artigo 74 inciso II da Lei Federal nº 14133/21 ampara legalmente a decisão da Comissão de Licitação.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião e para constar vai a presente ata assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Lucas Ferreira Teixeira
Agente de Contratação

Samuel Abraão Pires
Membro Comissão de Licitação

Edmar Antônio Venâncio
Membro Comissão de Licitação

Mauro Lucio Marques da Cruz
Membro Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.:

PROCESSO nº 013/2025.

INEXIGIBILIDADE nº 003/2025.

Atendendo ao despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal à fl. Retro, este Setor de Licitações procedeu aos trâmites legais adequados às características do objeto a ser contratado.

Desta feita, informe-se que nos termos do artigo 74 inciso II da Lei Federal nº 14133/21, plenamente possível a utilização do procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação do objeto licitado, uma vez que, trata-se de Show Musical de dupla/artista conhecido e consagrado pela opinião regional, bem como, valor de proposta compatível com o praticado no mercado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Por oportuno, seguindo-se a sequência lógica de numeração dos procedimentos que tramitam perante esta Comissão, desde já, informamos que está se trata da Inexigibilidade Nº 003/2025, Processo nº 013/2025.

Dores do Turvo/MG, 29 de janeiro de 2025.

Lucas Ferreira Teixeira

Agente de Contratação

Samuel Abraão Pires

Membro Comissão de Licitação

Edmar Antônio Venâncio

Membro Comissão de Licitação

Mauro Lucio Marques da Cruz

Membro Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



HABILITAÇÃO

PROCESSO nº 013/2025.
INEXIGIBILIDADE nº 003/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR MC KORINGA PARA O DIA 02 DE MARÇO DE 2025 PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG

Para habilitação, a empresa deverá anexar a plataforma eletrônica:

Habilitação jurídica

- a) registro comercial no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) RG e CPF de todos os socios da empresa.

Da regularidade fiscal, trabalhista, econômico- financeira e técnica

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

Regularidade Fiscal

- a) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e a dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- b) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual da sede da licitante;
- c) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



Regularidade Trabalhista

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

Regularidade Econômico/Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou em Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar no documento.

Habilitação Técnica:

- a) Cartazes de Shows outros municípios;
b) Notas Fiscais emitidas para outras prefeituras;

Dores do Turvo/MG, 30 de janeiro de 2025.

Lucas Ferreira Teixeira

Agente de Contratação

Samuel Abraão Pires

Membro Comissão de Licitação

Edmar Antônio Venâncio

Membro Comissão de Licitação

Mauro Lucio Marques da Cruz

Membro Comissão de Licitação



CLIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**

ARTISTA: MC KORINGA

DATA: 02 DE MARÇO DE 2025

EVENTO: CARNAVAL DORES DO TURVO

VALOR TOTAL: R\$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) + DESPESAS LOCAIS E RIDERS

TEMPO DE SHOW: 60 MINUTOS

A CONTRATADA receberá o valor global de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais) **POR APRESENTAÇÃO.**

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES E CUSTOS ESTIMADOS:

	VALOR
CACHÊ DO ARTISTA	R\$ 42.000,00
MÚSICOS E EQUIPE TÉCNICA	R\$2.750,00
TRANSPORTE TERRESTRE	R\$ 4.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.500
IMPOSTO ESTIMADO	R\$ 9.750,00
TOTAL:	R\$ 60.000,00

RIO DE JANEIRO, 20 DE JANEIRO DE 2025

Manoela de A. Cruz de Jesus

MANOELA DE ALCANTARA CRUZ DE JESUS

MANOELA DE A CRUZ PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE ME -
CNPJ N.º 17.861.379/0001-27 - RIO DE JANEIRO/RJ



Alteração Contratual nº 01 de Transformação de Empresário Individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI



MANOELA DE A CRUZ PRODUÇÕES E SERVIÇOS - ME

CNPJ 17.861.379/0001-27

NIRE 33.1.0549693-3

Pelo presente instrumento particular, MANOELA DE ALCANTARA CRUZ, brasileira, natural da cidade do Rio de Janeiro, nascida em 07/06/1963, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 0128190618 expedida pelo SSP-RJ em 23/11/2010, CPF nº 102.008.737-41, residente e domiciliado na Rua Viçosa, 32 – Bairro: Penha Circular – Rio de Janeiro, CEP: 21.210-370; única empresária individual de MANOELA DE A CRUZ PRODUÇÕES E SERVIÇOS - ME, CNPJ 17.861.379/0001-27, NIRE 33.1.0549693-3, sede e foro na Rua Viçosa, 32 – Bairro: Penha Circular – Rio de Janeiro, CEP: 21.210-370, resolve transformar o Empresário Individual em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante, pelo ATO CONSTITUTIVO que acompanha esta alteração:

Cláusula 1ª – Com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406 de 2002, a Sra. **Manoela de Alcantara Cruz**, na condição de única empresária individual, resolve transformar este Empresário Individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª – O acervo desta Sociedade, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e acrescenta o valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil Reais), totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais) ao capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Segue, para firmar esta transformação o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

MANOELA DE A CRUZ PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

Pelo presente instrumento particular, MANOELA DE ALCANTARA CRUZ, brasileira, natural da cidade do Rio de Janeiro, nascida em 07/06/1963, solteira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05823330234 expedida pelo DETRAN-RJ em 29/07/2014, CPF nº 102.008.737-41, residente e domiciliado na Rua Viçosa, 32 – Bairro: Penha Circular – Rio de Janeiro, CEP: 21.210-370 constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, sob as seguintes cláusulas:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MANOELA DE A CRUZ PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
Nire: 33600424968
Protocolo: 0020184278877 - 28/11/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 05/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 14E40EEC9A4F9F8BA19F2EEA070493D8504BE2EE6042E773049BF855424C0A85
Arquivamento: 33600424968 - 05/12/2016

Bernardo F. S. Benavente
Secretário Geral



CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME, SEDE E FORO

A empresa girará sob o nome empresarial de MANOELA DE A CRUZ PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, continuando a adotar o nome fantasia de MAC PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS onde tem sede na Rua Vitoria, 32 - Bairro: Penha Circular - Rio de Janeiro, CEP: 21.210-370 e seu foro é no Estado do Rio de Janeiro, na comarca central da capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL DA EMPRESA

O capital será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/02) na empresa, não respondendo o mesmo pelas perdas da EIRELI, sequer subsidiariamente.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

O objeto será de artes cênicas espetáculos, casa de festas e eventos, serviços combinados de escritório e apoio administrativos, agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

A empresa iniciou suas atividades em 02/04/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

A administração da empresa será exercida pelo seu titular Srs. MANOELA DE ALCANTARA CRUZ que terá os mais amplos poderes de direção e representação.

CLÁUSULA SETIMA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo único. A empresa poderá distribuir resultados a períodos inferiores ao anual, mediante resolução de sua titular, devendo entretanto apurar o resultado do período em balanço contábil especialmente levantado para tanto.

CLÁUSULA OITAVA - NÃO-PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O Sra. MANOELA DE ALCANTARA CRUZ declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.


Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MANOELA DE A CRUZ PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
Nire: 33800424968
Protocolo: 0020104278077 - 28/11/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 14E40EEC9A4F6F8BA19F2EBA070593D65648E2E6042E773048BF855424C0A88
Arquivamento: 33800424968 - 06/12/2016







CLÁUSULA NONA – DESIMPEDIMENTO



O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406 de 2002 – Código Civil)

6297335

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2016

Manoela de A Cruz

Manoela de Alicantara Cruz




Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MANOELA DE A CRUZ PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
Nire: 33600424968
Protocolo: 0020164278677 - 26/11/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 14E40EEC9A4F9FBBA19F2EEA070593DB5648E2EE6042E773049BF855424C0A89
Arquivamento: 33600424968 - 06/12/2016







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

NOME
MANOELA DE ALCANTARA CRUZ DE JESUS



FILIAÇÃO

MADRE DE ALCANTARA CRUZ

DATA NASC.
07/06/1983

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO/RJ

OBSERVAÇÃO
NÃO HÁ

FATOR RH
XXXX

Manoela de A. Cruz de Jesus

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1988

CPF 102.008.737-41

DNI 000000000000000000

REGISTRO GERAL 12.819.061-8

DATA DE EXPEDICÃO 13/09/2019

REGISTRO CIVIL

C.CASM. LIV 000225 FLS 215 TERM 0006115 C 012
RIO DE JANEIRO RJ

T. ELEITOR

290164740159

CTPS / SÉRIE : UF
NÃO INFORMADO

NIS / PIS / PASEP
NÃO INFORMADO

IDENTIDADE PROFISSIONAL
NÃO INFORMADO

CERT. MILITAR

NÃO INFORMADO

CNH

NÃO INFORMADO

CNS

NÃO INFORMADO

2 VIX

Manoela de A. Cruz de Jesus
MANOELA DE ALCANTARA CRUZ DE JESUS
PREENCHENTE DO REGISTRO CIVIL
101.060.000-2

03/18

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



POLEGAR D.R.

Manoela de A. Cruz de Jesus



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.861.379/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/04/2013
NOME EMPRESARIAL MANOELA DE A CRUZ PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAC PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOCALIZAÇÃO R VICOSA	NÚMERO 32	COMPLEMENTO *****	
CEP 21.210-370	BARRIO/DISTRITO PENHA CIRCULAR	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 3424-4194/ (21) 9310-0562	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/01/2025 às 17:59:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MANOELA DE A CRUZ PRODUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.861.379/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:29:07 do dia 16/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2025.

Código de controle da certidão: **A2B6.8111.D286.84C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MANOELA DE A CRUZ PRODUCOES E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **17.861.379/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:22:00 do dia 17/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2025.

Código de controle da certidão: **4495.BF3A.C1AF.A2BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2024.1.4956276-2
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 17.861.379/0001-27	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL :	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 17/12/2024 17:21 VÁLIDA ATÉ : 17/03/2025 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **MANOELA DE A CRUZ PRODUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 17.861.379/0001-27, inscrição municipal nº 0.577.709-7, com endereço no(a) R VICOSA, nº 32 - RJ Cep: 21210-370, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA



Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 20/12/2024

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 06/04/2025. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6



CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **MANOELA DE A CRUZ PRODUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 17.861.379/0001-27, inscrição municipal nº 0.577.709-7, com endereço no(a) R VICOSA, nº 32 - RJ Cep: 21210-370, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA



Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 20/12/2024

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 06/04/2025. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.861.379/0001-27
Razão Social: MANOELA DE A CRUZ PRODUCOES E SERVICOS M
Endereço: R VICOSA 32 / PENHA CIRCULAR / RIO DE JANEIRO / RJ / 21210-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2024 a 03/01/2025

Certificação Número: 2024120502492347606848

Informação obtida em 17/12/2024 17:23:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANOELA DE A CRUZ PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.861.379/0001-27

Certidão nº: 86866273/2024

Expedição: 17/12/2024, às 17:24:32

Validade: 15/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANOELA DE A CRUZ PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.861.379/0001-27, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2025.4074135.796-1

REQUERIDA EM: 13/01/2025

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: LICITAÇÃO

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

972820

06/95 Pag: 0001



CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata; demais ações e precatorias distribuídas as Varas Empresariais, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
- B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

NOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E CINCO ATÉ NOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (09/01/2005 a 09/01/2025) dele(s).....

Relativamente ao Nome de MANOELA DE A CRUZ PRODUCOES E SERVICOS LTD
A Qualificação: 17861379000127 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 14/01/2025, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO.

TOTAL R\$: 0.00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidao
CACB10436-CHL

Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no - TJRJ (<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>)

A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa MANOELA DE A CRUZ PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 17.861.379/0001-27 representada pelo(a) Sr. (a) MANOELA DE ALCANTARA CRUZ, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2025

Manoela de A. Cruz de Jesus

MANOELA DE A CRUZ PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

187828



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF
0577709-7	17.861.379/0001-27	04/720.650/2013	04/720.650/2013	11

CONCEDIDO A

MANOELA DE A CRUZ PRODUCOES E SERVIVOS ME
MAC PRODUCOES EVENTOS E SERVICOS

PARA SE ESTABELECEER NO(A)

RUA VICOSA , 32

PENHA CIRCULAR

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES

222518 - EVENTOS DE NATUREZA TRANSITORIA (PREST DE SERVICO)



COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

- 01 - VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA
- 02 - VEDADA A PRESTACAO DE SERVICOS NO LOCAL
- 05 - VEDADO O EXERCICIO DA ATIVIDADE NO LOCAL
- 08 - VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL

OBSERVAÇÕES

A CONCESSÃO DESTE ALVARÁ NÃO IMPORTA, ENTRE OUTROS, NO RECONHECIMENTO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO QUANTO A QUAISQUER NORMAS APLICÁVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO, ESPECIALMENTE AS DE PROTEÇÃO DA SAÚDE, CONDIÇÕES DA EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EXERCÍCIO DE PROFISSÕES.

Rio de Janeiro, 27/08/2013

Assinatura

Contrato de Exclusividade



Instrumento Particular de Representação Artística que entre si celebram, de um lado como REPRESENTANTE Manoela de A Cruz Produções e Serviços EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 17.861.379/0001-27, sito à Rua Viçosa 32, Penha Circular, Rio de Janeiro - RJ cep 21.210-370, através de sua representante legal, Manoela de Alcantara Cruz de Jesus, portadora do RG 0128190618 DICRJ, inscrita no CPF 102.008.737-41, do outro lado como REPRESENTADO ARTISTA Fabio Luis de Jesus, cujo pseudônimo Artístico é MC KORINGA, portador do RG 1102250679 IFP/RJ, inscrito no CPF 051.785.817-76, endereço - Av. Miguel Antonio Fernandes 31, casa 48 Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro — RJ Cep 22790-682, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Constitui objeto do presente contrato, a representação em caráter exclusivo do representado pelo representante, na qualidade de sua empresária artística.

CLÁUSULA SEGUNDA — A empresária poderá firmar contratos em nome de seu representado em caráter exclusivo para realização de apresentações artísticas em shows ou eventos em qualquer parte do território nacional e internacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, numero de apresentações, local e horário.

PARÁGRAFO ÚNICO — Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços Artísticos, o percentual da representação de 80% ao representado e de 20% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA — Pelo presente, declara o artista que a empresária é sua única representante em todo território nacional e internacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA — O presente contrato é valido pelo prazo de 3 anos a contar da data da assinatura.

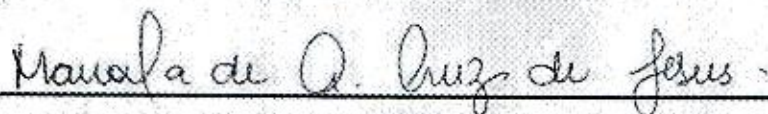
CLÁUSULA QUINTA — Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA — Fica feito o foro do RIO DE JANEIRO — RJ, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.



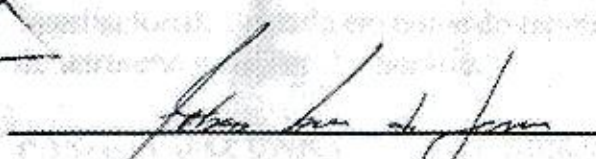
E por estarem de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 2024


Manoela de A. Cruz de Jesus

Manoela de A Cruz Produções e Serviços EIRELI - ME
CNPJ 17.861.379/0001-27

Representada por: Manoela de Alcantara Cruz de Jesus
CPF: 102.008.737-41

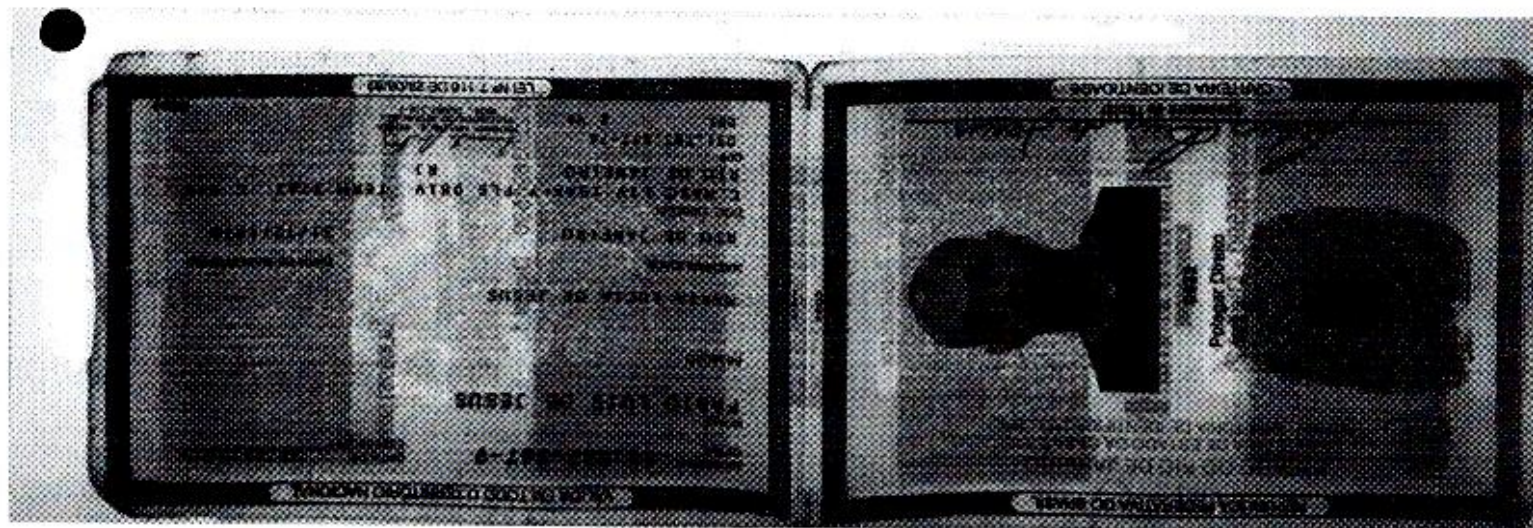

Representado por: Fabio Luis de Jesus
CPF: 051.785.817-76

HD = 1 4º TABELIONATO DE NOTAS
Rafaela de Oliveira
Recebe-se por assinatura e firma de
MANOELA DE ALCANTARA CRUZ DE JESUS, FABIO LUIS
DE JESUS
Rio de Janeiro, 21 de maio de 2024. Em test.  de verdade.
Carif. Por _____
Rafaela Farias Alves - Escrevente
Emol: R\$ 19,02 - Fundos Legal e ISS R\$ 11,04 - Total: R\$ 29,06
São: 00024-772-RGI, 00024-772-RLV
Consulte em: <https://www4.tjrn.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>



CAROLLO F. SOUZA
Ramulo F. Alves
Escrevente
Mat. 9422869





Handwritten signatures in blue ink.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20240708017861379000127/17861379000127

Número da Nota
00000283
Data e Hora de Emissão
08/02/2024 16:27:26
Código de Verificação
69GD-ENS1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.861.379/0001-27** Inscrição Municipal: **0.577.709-7** Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **MANOELA DE A CRUZ PRODUCOES E SERVIVOS ME**
Nome Fantasia: **MAC PRODUCOES EVENTOS E SERVICOS** Tel.: **2136468383**
Endereço: **RUA VICOSA 32 - PENHA CIRCULAR - CEP: 21210-370**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **fiscon@octexcel.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **18.244.384/0001-53** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITUTINGA**
Endereço: **RUA GABRIEL LEITE 46 - CENTRO - CEP: 36390-000** Tel.: **(035) 8251-185**
Município: **ITUTINGA** UF: **MG** E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW ARTÍSTICO MC UN 1,0000
KORINGA - CONTRATAÇÃO
DO SHOW ARTÍSTICO MC
KORINGA, PARA
APRESENTAÇÃO NO DIA 10
DE FEVEREIRO EM
DECORRENCIA DAS
FESTIVIDADES DO
CARNAVAL. (000000051864) .

Dados da Conta a receber:
ITau 341
Ag 0410
C/c 02198-5

VALOR DA NOTA = R\$ 58.333,33

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	58.333,33	4,05%	2.362,49	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2008 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151; www.procon.rj.gov.br
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- ISS devido no Município de ITUTINGA - MG.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 55.970,84



[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20240206017861379000127117861379000127

Número da Nota

00000282

Data e Hora de Emissão

06/02/2024 11:34:02

Código de Verificação

ZTDA-LNEM



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.961.379/0001-27**

Inscrição Municipal: **0.677.709-7**

Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **MANOELA DE A CRUZ PRODUCOES E SERVIVOS ME**

Nome Fantasia: **MAC PRODUCOES EVENTOS E SERVICOS**

Tel.: **2136468383**

Endereço: **RUA VICOSA 32 - PENHA CIRCULAR - CEP: 21210-370**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: **fiscon@octexcel.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **18.114.256/0001-96**

Inscrição Municipal: **---**

Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA**

Endereço: **RUA Miguel Tolêdo 106 - Centro - CEP: 36832-000**

Tel.: **---**

Município: **CAIANA**

UF: **MG**

E-mail: **---**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATO N° 005/2024.

PROCESSO: 003/2024.

INEXIGIBILIDADE: 003/2024.

Data do evento 11/02/2024

Cidade: Caiana/MG

Dados da conta a receber:

Itaú 341

Ag 0410

C/c 02188-5

Manoela De A Cruz Producoes e Servicos

VALOR DA NOTA = R\$ 59.500,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	59.500,00	4,05%	2.409,75	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- ISS devido no Município de CAIANA - MG.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000281, emitida em 06/02/2024.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 57.090,25

Guernsey

[Handwritten signatures and stamps]



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20230721017861379000127/17861379000127

Número da Nota
00000247
Data e Hora de Emissão
21/07/2023 10:22:50
Código de Verificação
XIXC-Z9RK

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.861.379/0001-27** Inscrição Municipal: **0.577.709-7** Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **MANOELA DE A CRUZ PRODUCOES E SERVIVOS ME**
Nome Fantasia: **MAC PRODUCOES EVENTOS E SERVICOS** Tel.: **2136468383**
Endereço: **RUA VICOSA 32 - PENHA CIRCULAR - CEP: 21210-370**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **fiscon@octexcel.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **18.092.825/0001-49** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE PIRAPETINGA**
Endereço: **PC DIRCEU DE O MARTINS 01 - CENTRO - CEP: 36730-000** Tel.: ---
Município: **PIRAPETINGA** UF: **MG** E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA FESTA DE SANTANNA DE 2023
EM PIRAPETINGA MG , DO ARTISTA.

VALOR DA NOTA = R\$ 55.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	55.000,00	3,91%	2.150,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço
- ISS devido no Município de PIRAPETINGA - MG
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 52.849,50



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

NOME
MANOELA DE ALCANTARA CRUZ DE JESUS

FILIAÇÃO

NADIR DE ALCANTARA CRUZ

DATA NASC. 07/06/1983 NATURALIDADE RIO DE JANEIRO/RJ

OBSERVAÇÃO NÃO HÁ FATOR RH XXX

Manoela de A. Cruz de Jesus

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 102.008.737-41 DNI 0000000000000000

REGISTRO GERAL 12.819.061-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/09/2019

REGISTRO CIVIL C.CASM LIV 00022B FLS 215 TERM 0006115 C 012

RIO DE JANEIRO RJ

T. ELEITOR 290164740159 CTPS / SÉRIE / UF NÃO INFORMADO

NIS / PIS / PASEP NÃO INFORMADO IDENTIDADE PROFISSIONAL NÃO INFORMADO

CERT. MILITAR NÃO INFORMADO

CNH NÃO INFORMADO

CNS NÃO INFORMADO

Manoela de A. Cruz de Jesus

2 VIA MANOELA CRUZ DE JESUS PRESIDENTE DO DETRAN-RJ 0348

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Manoela de A. Cruz de Jesus

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0622

Polegar Direito



Fabio Luis de Jesus
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NUMERO 11.022.667-9

DATA DE EMISSÃO 23/05/2013

NOME FABIO LUIS DE JESUS

PRIMEIRO MARIA LUCIA DE JESUS

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGINAL C. NASC LIV ISAA-7 FLS 081V TERM 3762 C 614

RIO DE JANEIRO RJ

CPF 051.785.817-74

001 2 VIX

DATA DE NASCIMENTO 31/12/1979

5622

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83



[Handwritten signatures and marks]

MC Koringa movimenta o primeiro dia do Inesquecível Casamento Week Rio de Janeiro 2024



PUBLISHED BY

Victor Sermenho

% DIAS





Koringa - Foto: Divulgação



Um dos principais nomes do funk carioca, **MC Koringa** se apresenta no **Bosque Bar**, localizado dentro do **Jockey Club Brasileiro**, na **Gávea**, no Sul do **Rio de Janeiro**, neste sábado (12/09). A casa abre às 19h (de Brasília).



Seu

Ami

Boa



Alteração Contratual nº 01 de Transformação de Empresário Individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI



MANOELA DE A CRUZ PRODUÇÕES E SERVIÇOS - ME

CNPJ 17.861.379/0001-27

NIRE 33.1.0549693-3

Pelo presente instrumento particular, **MANOELA DE ALCANTARA CRUZ**, brasileira, natural da cidade do Rio de Janeiro, nascida em 07/06/1983, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 0128190818 expedida pelo SSP-RJ em 23/11/2010, CPF nº 102.008.737-41, residente e domiciliado na Rua Viçosa, 32 - Bairro: Penha Circular - Rio de Janeiro, CEP: 21.210-370, única empresária individual da **MANOELA DE A CRUZ PRODUÇÕES E SERVIÇOS - ME**, CNPJ 17.861.379/0001-27, NIRE 33.1.0549693-3, sede e foro na Rua Viçosa, 32 - Bairro: Penha Circular - Rio de Janeiro, CEP: 21.210-370, resolve transformar o Empresário Individual em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante, pelo **ATO CONSTITUTIVO** que acompanha esta alteração:

Cláusula 1ª - Com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406 de 2002, a Sra. **Manoela de Alcantara Cruz**, na condição de única empresária individual, resolve transformar este Empresário Individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª - O acervo desta Sociedade, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e acrescenta o valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil Reais), totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais) ao capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Segue, para firmar esta transformação o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

MANOELA DE A CRUZ PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

Pelo presente instrumento particular, **MANOELA DE ALCANTARA CRUZ**, brasileira, natural da cidade do Rio de Janeiro, nascida em 07/06/1983, solteira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05823330234 expedida pelo DETRAN-RJ em 25/07/2014, CPF nº 102.008.737-41, residente e domiciliado na Rua Viçosa, 32 - Bairro: Penha Circular - Rio de Janeiro, CEP: 21.210-370 constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, sob as seguintes cláusulas:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MANOELA DE A CRUZ PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
Nire: 33600424968
Protocolo: 0020164278877 - 28/11/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 14E40EEC8A4F9FB5A19F2EEA070593D85648E2EE6042E773D49BF855424C0A89
Arquivamento: 33600424968 - 06/12/2016

Armando F. S. Benveniste
Secretário Geral



Secretaria Geral
Bernardo A. S. Bernardino
Fis. 65

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MANOELA DE A CRUZ PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI ME
Nire: 330004244968
Protocolo: 0020104278877 - 28/11/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 05/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 14E40EEC8A4F6F6B0A19F2EE6A07059303D86649B2EE6042E7730498F855424C0A89
Arquivamento: 336004244968 - 06/12/2016

2

O Sra. MANOELA DE ALCANTARA CRUZ declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA OITAVA - NÃO-PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

Parágrafo único. A empresa poderá distribuir resultados a períodos inferiores ao anual, mediante resolução de sua titular, devendo entretanto apurar o resultado do período em balanço contábil especialmente levantado para tanto.

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA SETIMA - EXERCÍCIO SOCIAL

A administração da empresa será exercida pelo seu titular Sra. MANOELA DE ALCANTARA CRUZ que terá os mais amplos poderes de direção e representação.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

A empresa iniciou suas atividades em 02/04/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O objeto será de artes cênicas, espetáculos, casa de festas e eventos, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/02) na empresa, não respondendo o mesmo pelas perdas da EIRELI, sequer subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

O capital será de R\$ 100.000,00 (Cent. Mil Reais), totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL DA EMPRESA

A empresa grata sob o nome empresarial de MANOELA DE A CRUZ PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI ME, continuando a adotar o nome fantasia de MAC PRODUTOS E SERVIÇOS onde tem sede na Rua Vigosa, 32 - Bairro: Penha Circular - Rio de Janeiro, CEP: 21.210-370 e seu foro é no Estado do Rio de Janeiro, na comarca central da capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME, SEDE E FORO

Assinado

Assinado



Secretaria Geral
Bernardo S. Borzari
Instituto

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MANOELA DE A CRUZ PRODUCOES E SERVICOS EIRELI ME
Nire: 33600424988
Protocolo: 0020164278877 - 28/11/2016
Certifico o DEFERIMENTO EM 06/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 14E40EEC9A4F9FB8A19F2EEA0706930B564BE2EE6042E7730498F855424C0A09
Arquivamento: 33600424988 - 06/12/2016



Manoela de Alcantara Cruz

Manoela de A. Cruz

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2016

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de publicidade ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406 de 2002 - Código Civil)

CLAUSULA NONA - DESIMPEDIMENTO



Manoela de A. Cruz

Manoela de A. Cruz

Manoela de A. Cruz



GIRO
CULTURAL

MC KORINGA

15/10 • 19H

 **TEATRO MARIO LAGO**
R. JAIME REDONDO, 2 - VILA KENNEDY

FUNARJ

Secretaria de
Cultura e Desenvolvimento
Cultural



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO





Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 17.861.379/0001-27**Razão**

MANOELA DE A CRUZ PRODUCOES E SERVICOS M

Social:**Endereço:** R VICOSA 32 / PENHA CIRCULAR / RIO DE JANEIRO / RJ / 21210-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2025 a 01/03/2025**Certificação Número:** 2025013108552347606830

Informação obtida em 03/02/2025 13:37:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 013/2025

INEXIGIBILIDADE 003/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART 74, inciso II Lei Federal 14.133/21

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Show Artístico do cantor MC Koringa para o dia 02 de março de 2025 para atender as demandas das festividades Carnavalescas do Município de Dolores do Turvo/MG.

I - RELATÓRIO

Vieram os autos do Processo nº 013/2025, inerente à inexigibilidade de licitação nº 003/2025, para análise e emissão de parecer jurídico, quanto à possibilidade da Contratação de Show Artístico do cantor MC Koringa para o dia 02 de março de 2025 para atender as demandas das festividades Carnavalescas do Município de Dolores do Turvo/MG, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

Nos autos constam a proposta pelo show artístico, os atos administrativos pertinentes e toda documentação da empresa Manoela de A Cruz Produções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ: 17.861.379/0001-27, assim como as certidões negativas e os atestados de capacidade técnica.

É o sucinto relatório, passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



II.1 - DO CARÁTER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER

Antes de adentrar no mérito do presente parecer, faz-se necessário ressaltar o seu caráter meramente OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando nos aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Ademais, não são analisadas as questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Outrossim, há de ser observada a isenção do profissional, quanto a sua manifestação a respeito do assunto aqui tratado, consoante dispõe o art. 2º, § 3º, da Lei Federal n. 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB.

Desse modo, conforme destacado anteriormente, o presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER

CONCEDIDA. **1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado.** 2. Precedente: STF - MS 24.631- 6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. (Grifo nosso)

Diante de todo o exposto, excluindo-se os elementos



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

II.2 - DA EXIGÊNCIA DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO

O artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, que trata do Processo de Contratação Direta, prescreve que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Ademais, a mesma Lei ainda prevê que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração". Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

II.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal expressamente estabelece, no seu art. 37, XXI, a necessidade de licitação como procedimento prévio para a aquisição de bens e contratação de serviços por parte da administração pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Por outro lado, a Lei Federal nº 14.133/21 preleciona normas gerais para licitações e contratos administrativos, obrigando



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



as pessoas físicas ou jurídicas que tenham a intenção de contratar com Poder Público à submissão a um procedimento diversificado dos ditames oriundos das avenças privadas.

Regulamentando a matéria, a mencionada lei prevê algumas hipóteses de contratações diretas, nestes casos administração está desobrigada de realizar licitação para a contratação de terceiros. Dentre essas hipóteses percebe-se a denominada inexigibilidade de licitação, que consiste em situações em que a licitação se apresenta juridicamente impossível, conforme se extrai do art. 74 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nesse sentido, forçoso reconhecer que o presente feito possui amparo legal no art. 74, inciso II, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse entendimento, verifica-se que existem requisitos para que implique a inexigibilidade de licitação, quais sejam: a) inviabilidade de competição; b) natureza singular do serviço e c) consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

É bem verdade que, se o objeto a ser licitado é singular, seja ele bem ou serviço, surge um fator de ordem lógica apto a inviabilizar a disputa e, conseqüentemente, o próprio certame licitatório. É o que acontece com a contratação de profissionais do setor artístico, pois estes são classificados como serviços singulares, ou seja, apresentação realizada por artista consagrado pela crítica.

Importante salientar que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço, visto que estes são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 74, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem do artigo que se refere à inexigibilidade de licitação na lei, o qual trata de hipóteses meramente exemplificativas.

Ante o exposto, analisando os documentos acostados, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epígrafados, não se vislumbra obstáculos para a contratação.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a absoluta adequação do preço da prestação do serviço com os valores do mercado local.

O valor do show discriminado na Proposta de Prestação de Serviços apresentado pelo proponente constante nos autos e evidenciado também em seu Relatório foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros órgãos, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado na realidade local. Dessa forma, verifica-se a adequação do preço proposto pelo artista.

Portanto, de acordo com o regramento legal e a jurisprudência desse país, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração está autorizada a promover a contratação pretendida.

Ainda, é importante destacar que os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o contratado por inexigibilidade de licitação de sua regularidade jurídica.

Aliás, o contratado também estará sujeito a sanções com base na Lei nº 14.133/21, como as sanções de advertência, multa, impedimento de contratar e licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Por fim, feita a análise acima, verifica-se claramente que foram preenchidos todos os requisitos exigidos em lei.

III - CONCLUSÃO

Compulsando o Processo nº 013/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação, esta assessoria jurídica conclui que a contratação do objeto em epígrafe, para garantir a prestação dos serviços públicos e observando a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



posteriores, em especial o disposto nos art. 74, II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço proposto compatível com o praticado no mercado, **OPINA-SE** pela assinatura do Contrato de Inexigibilidade nº 005/2025 *sub examine*.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Dores do Turvo/MG, 03 de fevereiro de 2025.


Washington Luiz Sudré Silva Junior
OAB/MG 213.207
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E EMPRESA MANOELA DE A CRUZ PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº 006/2025

PROCESSO Nº 013/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Kallil Dahier Moreira Cunha, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 086.009.216-00, residente e domiciliado neste Município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MANOELA DE A CRUZ PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** conforme contrato de exclusividade, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.861.379/0001-27, com sede na Rua Viciosa, 32 Bairro: Penha Circular. Cidade / UF: Rio de Janeiro / RJ. CEP: 21210-370, neste ato representado pela Senhora Manoela de Alcantara Cruz, brasileira, solteira, empresaria, portadora RG nº 0128190618 e CPF nº 102.008.737-41, residente na Rua Viciosa, 32 Bairro: Penha Circular. Cidade / UF: Rio de Janeiro / RJ. CEP: 21210-370, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste ajuste, a Contratação de Show Artístico do cantor MC Koringa para o dia 02 de março de 2025 para atender as demandas das festividades Carnavalescas do Município de Dores do Turvo/MG, a qual passa a fazer parte integrante do presente ajuste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). No valor do presente contrato estão inclusos as seguintes despesas:

Cache do Artista R\$ 42.000,00

Músicos e equipe técnica R\$ 2.750,00

Transporte Terrestre R\$ 4.000,00

Alimentação R\$ 1.500,00

Imposto Estimado R\$ 9.750,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado da seguinte maneira mediante depósito/transferência em conta de titularidade da **CONTRATADA**:

- a) 50% pago dia 10/02/2025;
- b) 50% pago dia 06/03/2025.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DOLores DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

Paragrafo Primeiro:

Em caso de decretação de pandemias em virtude da contaminação que venha a ocorrer a época do show ou outro fato proveniente de caso fortuito ou força maior, onde, se o mesmo não se realizar, fica suspenso o pagamento do contratante ao contratado .

Paragrafo Segundo:

Caso o contratado tenha recebido os 50 % do valor mencionado na clausula 3.1 letra a, esse deverá ser devolvido ao Contratante mediante depósito ou transferencia em conta do contratante a ser informado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da Dotação orçamentária do exercício de 2025, sendo:
Ficha 683: 02.18.01.13.392.0473.2127.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA– DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação do serviço ocorrerá no Dia 02 de março de 2025 na Praça Conego Agostinho José de Rezende, Centro com horário de início a ser determinado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem executados corretamente pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste instrumento, em favor da CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste contrato.

7.3 – O cantor deverá atender o repertório do seu estilo musical e músicas que melhor lhe representem para a festividade no Município de Dolores do Turvo/MG.

7.4 - É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora c/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



8.2 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 156, inc. II da Lei 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar, também, a sua rescisão, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.2. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.3 A não apresentação do ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, fica cancelado a obrigação entre as partes.

10.4 No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário marcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

10.5 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência até dia 07 de março de 2025, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 14133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E REAJUSTE

13.1 –O presente contrato não será reajustado durante o decorrer de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 03 de fevereiro de 2025.

Município Dorés do Turvo
Kallil Dahier Moreira Cunha – Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

MANOELA DE ALCANTARA CRUZ DE JESUS

Data: 04/02/2025 22:28:40-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MANOELA DE A CRUZ PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Contratada
Manoela de Alcântara Cruz

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



CLIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**

ARTISTA: MC KORINGA

DATA: 02 DE MARÇO DE 2025

EVENTO: CARNAVAL DORES DO TURVO

VALOR TOTAL: R\$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) + DESPESAS LOCAIS E RIDERS

TEMPO DE SHOW: 80 MINUTOS

A CONTRATADA receberá o valor global de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais) **POR APRESENTAÇÃO.**

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES E CUSTOS ESTIMADOS:

	VALOR
CACHÊ DO ARTISTA	R\$ 42.000,00
MÚSICOS E EQUIPE TÉCNICA	R\$2.750,00
TRANSPORTE TERRESTRE	R\$ 4.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.500
IMPOSTO ESTIMADO	R\$ 9.750,00
TOTAL:	R\$ 60.000,00

RIO DE JANEIRO, 20 DE JANEIRO DE 2025

Manoela de A. Cruz de Jesus

MANOELA DE ALCANTARA CRUZ DE JESUS

MANOELA DE A CRUZ PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE ME -
CNPJ N.º 17.861.379/0001-27 - RIO DE JANEIRO/RJ